

Mecanismo de Ajustamento Carbónico Fronteiriço (CBAM): novas regras

13 novembro 2025

A Comissão Europeia apresentou, a 26 de fevereiro, o *Pacote Omnibus I*, um conjunto de propostas de simplificação das normas de sustentabilidade da União Europeia (“UE”), da qual faz parte a proposta de alterações ao **Mecanismo de Ajustamento Carbónico Fronteiriço** (“CBAM”, *Carbon Border Adjustment Mechanism*).

O CBAM faz parte da iniciativa legislativa *Fit for 55* e é um **instrumento da União de prevenção da fuga de carbono e de redução das emissões de gases com efeito de estufa**, que impõe que os produtos importados estão sujeitos a um sistema regulatório que aplique custos de carbono equivalentes aos suportados se os bens importados tivessem sido produzidos de acordo com as normas relativas à fixação de preços do carbono da UE – no âmbito do Sistema de Comércio Europeu de Licenças de Emissão (CELE) – com o objetivo de alcançar a neutralidade climática.

Neste contexto, foi recentemente aprovado o **Regulamento (UE) 2025/2083 que altera o Regulamento (UE) 2023/956 do Parlamento Europeu e do Conselho no que diz respeito à simplificação e ao reforço do CBAM e introduz um conjunto de medidas destinadas a simplificar e reforçar a sua aplicação**. Este Regulamento visa reduzir a complexidade regulatória e os encargos administrativos, mantendo a ambição ambiental do mecanismo, que continuará a abranger cerca de 99% das emissões incorporadas nas mercadorias importadas.

As **alterações aprovadas assentam na experiência obtida durante o período transitório de aplicação do CBAM** (iniciado em 1 de outubro de 2023 e que termina a 31 de dezembro de 2025), nomeadamente, no âmbito do grupo de peritos sobre o CBAM, e na **necessidade de garantir uma aplicação eficaz do mecanismo quando o período de transição já tiver decorrido, a partir de 1 de janeiro de 2026.**

Destacamos as **principais alterações:**

- **Isenção de minimis:** importadores de pequenas quantidades – até **50 toneladas de massa por importador e por ano** – ficam dispensados das obrigações do CBAM, exceto relativamente às importações de eletricidade e hidrogénio
- **Simplificação dos procedimentos de autorização de declarantes, de recolha de dados, cálculo das emissões, às regras de verificação e ao cálculo das responsabilidades financeiras dos declarantes CBAM**
- **Atualização do regime sancionatório,** prevendo redução do montante da sanção em caso de erro menor ou não intencional
- **Dedução do preço do carbono pago num país terceiro,** reduzindo o número de certificados CBAM a entregar
- Alteração dos **prazos declarativos:** a entrega da declaração anual e dos certificados passa a poder ser efetuada até **30 de setembro** do ano seguinte ao da importação.

2

O Regulamento **entrou em vigor em 20 de outubro de 2025** e é diretamente aplicável em todos os Estados-Membros.

O presente flash informativo não dispensa a leitura do referido Regulamento, disponível [aqui](#).

Este *News Flash* foi preparado pela equipa de Ambiente & Clima e de ESG (Manuel Gouveia Pereira | Marta Resende Santos).

Contacto:

Manuel Gouveia Pereira, Sócio, Responsável pelas Áreas de Ambiente & Clima e de ESG

manuel.gouveiapereira@gpasa.pt